



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-CLJ 2025

Relator Ismael Soares de Moura

CONTEÚDO: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 443/2025 que “altera a Lei nº 9.599, de 18 de agosto de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos, da Câmara Municipal de Sete Lagoas, e dá outras providências” e Emendas Aditivas 01 e 02, Emenda Supressiva 01 e Emenda Modificativa 01.

AUTORIA DO PROJETO: Aguinaldo da Lobato, Divaldo Capuchinho, Ismael Soares, Leônio Lopes, Marcelo da Cooperselta, Mesa Diretora, Rodrigo Braga, Roney Aproximar, Thiago Santana e Walisson Lelé.

AUTORIA DAS EMENDAS: Vereador Ivson Gomes de Castro e Vereadora Heloísa Diniz Frois.

FINALIDADE: Parecer quanto a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade.

TEMPESTIVIDADE

O projeto ora analisado foi designado ao relator que a este subscreve em seção ordinária da Comissão de Legislação e Justiça, na data do dia 21/05/2025 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente parecer nos termos do artigo 90 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 9.599, de 18 de agosto de 2023, a qual trata da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, além da criação, extinção e regulamentação de benefícios e cargos.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização interna, especialmente no que se refere à estrutura administrativa, aos cargos,



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



funções, remuneração e benefícios. Assim, o presente projeto é de iniciativa legítima de 14 (quatorze) vereadores, conforme previsão regimental e legal.

Além disso, as alterações propostas tratam de matéria de administração interna da Câmara, não interferindo na organização de outros Poderes ou na criação de despesas obrigatórias para o Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

O Projeto em análise promove relevantes alterações na Lei nº 9.599, de 18 de agosto de 2023, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas, atualizar benefícios e cargos, bem como assegurar a adequação das normas internas à realidade administrativa da Casa Legislativa. Trata-se de um ajuste necessário que decorre da análise prática da aplicação da referida lei, revelando pontos que demandavam aprimoramento para garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento com as necessidades concretas do funcionamento legislativo.

A proposta atualiza a pontuação dos gabinetes parlamentares, fixando-o em R\$ 33.900,00, uma medida que visa conferir melhores condições ao exercício das funções parlamentares, preservando o equilíbrio financeiro e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, além de respeitar os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

Outro aspecto relevante do projeto é a correção da regra relativa ao abono aniversário, mediante o acréscimo de parágrafo único ao artigo 43 da norma. Antes, os servidores efetivos que optavam pela remuneração do cargo comissionado recebiam o abono calculado exclusivamente sobre o seu vencimento base. Com a alteração proposta, esses servidores passarão a receber o abono de acordo com a remuneração do cargo em comissão, promovendo maior coerência normativa e assegurando tratamento isonômico entre todos os que colaboram com o funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com o princípio da igualdade, basilar na Administração Pública.

O projeto ainda introduz importantes modificações no regime de benefícios concedidos aos servidores da Câmara, editando a regulamentação do auxílio-alimentação, que passa a ser pago mensalmente, em pecúnia, no valor de R\$ 1.050,00, com caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



Cria, ainda, o auxílio-transporte, também de caráter indenizatório, que passa a ser instituído com base no cálculo de duas passagens de transporte coletivo urbano por dia trabalhado, sendo vedado seu pagamento em hipóteses de afastamentos legais ou licenças de qualquer natureza.

Além disso, o projeto cria o auxílio-vestimenta, que será regulamentado por Resolução da Mesa Diretora, e dispõe sobre a prestação de assistência aos servidores, autorizando a administração a celebrar convênios de assistência à saúde e qualidade de vida, bem como contratar seguro de vida, sempre com caráter indenizatório e desvinculado da remuneração. Tais medidas objetivam a valorização dos servidores, o estímulo ao bem-estar e a modernização da gestão de pessoas, em harmonia com as melhores práticas de administração pública.

A proposta também promove a extinção de diversos cargos atualmente vagos, como Assistente Administrativo, Analista Administrativo, Técnico de Enfermagem e Analista Legislativo, o que representa uma readequação do quadro funcional à demanda real da Câmara, evitando o inchamento da estrutura administrativa. Por outro lado, cria-se o cargo efetivo de Intérprete de Libras, medida que reforça o compromisso institucional com a promoção da acessibilidade, da inclusão e do respeito à diversidade, em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, o projeto determina alterações nos anexos da Lei nº 9.599/2023, adequando-os às modificações propostas, especialmente no tocante à estrutura de cargos e benefícios, garantindo coerência e segurança jurídica à legislação interna da Câmara Municipal.

Todas as alterações propostas foram precedidas da apresentação do estudo de impacto financeiro-orçamentário, elaborado em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Igualmente, foi apresentada a declaração do ordenador de despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira das medidas previstas no projeto.

Ressalte-se, ainda, que o presente projeto deverá ser devidamente analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamento e Tomada de Contas, a fim de verificar a compatibilidade e adequação orçamentária, bem como a



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



regularidade do impacto financeiro apresentado, em estrito cumprimento às normas que regem a matéria.

Dessa forma, no que tange ao Projeto de Lei Ordinária nº 443/2025, acompanho integralmente o parecer conjunto da Procuradoria do Legislativo, por estar em conformidade com a legislação federal, com os princípios administrativos e com o interesse público municipal.

DAS EMENDAS

Ressalte-se que, quando da análise do projeto de lei que resultou na norma ora alterada, este relator já havia se debruçado sobre a possibilidade de apresentação de emendas pelos parlamentares não autores do projeto, mesmo tratando-se de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora. Naquela oportunidade, adotou-se o entendimento, com fundamento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que, desde que respeitados os limites constitucionais — especialmente a vedação ao aumento de despesas e a necessidade de pertinência temática —, é legítima a apresentação de emendas parlamentares em projetos de iniciativa reservada, o que orientou igualmente a apreciação das emendas ora examinadas.

A Emenda Aditiva nº 01 introduz diferenciação remuneratória para os assessores parlamentares com base na titulação acadêmica. A previsão de que os assessores com ensino superior completo farão jus à remuneração integral prevista no inciso II do art. 41, enquanto os não graduados perceberão até 60% do valor correspondente ao Chefe de Gabinete.

Já a Emenda Aditiva nº 02 atualiza o requisito de escolaridade do cargo de Chefe de Gabinete, fixando a exigência de formação superior completa. Tal alteração visa adequar o perfil profissional às atribuições complexas e de elevada responsabilidade inerentes ao cargo, como gestão administrativa do gabinete, assessoramento político e institucional e elaboração de documentos legislativos.

Importante consignar que, quando da tramitação do PLO nº 236/2023, que deu origem à Lei nº 9.599/2023, esta Comissão exarou parecer favorável a emendas que modificavam a escolaridade exigida e disciplinavam critérios remuneratórios relativos aos cargos de Assessor Parlamentar Chefe.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



Naquela ocasião, entendeu-se que havia clara pertinência temática, já que o projeto tratava da estrutura organizacional e do plano de cargos como um todo, abrangendo tanto a criação e modificação de cargos, quanto critérios de remuneração.

Entretanto, no presente caso, o PLO nº 443/2025 não versa sobre a reformulação integral da estrutura de cargos, mas sim sobre ajustes pontuais na organização administrativa e na adequação do regime remuneratório vigente, limitando-se a alterações previamente delineadas pela Mesa Diretora e demais vereadores autores do projeto.

Assim, embora reconheçamos a importância das propostas apresentadas, a sua introdução no atual PLO descaracteriza a proposta original, extrapolando os limites da iniciativa e ferindo o princípio da pertinência temática, essencial à regularidade do processo legislativo, conforme entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Deste modo, a mudança de entendimento desta Comissão se justifica pelo diferente contexto normativo e de objeto do PLO em tramitação, não havendo, desta feita, compatibilidade que autorize a incorporação das referidas alterações mediante emendas parlamentares.

Assim, tendo em vista que as emendas extrapolam os limites da proposição principal, violando o princípio da pertinência temática e comprometendo a coerência sistêmica do projeto, este Relator acompanha o parecer da Procuradoria, opinando pela rejeição das Emendas Aditivas nºs 01 e 02.

Em relação a Emenda Supressiva 01, também de autoria do vereador Ivson Gomes de Castro, que propõe a retirada do auxílio-vestimenta previsto no Projeto de Lei nº 443/2025, esta visa excluir do texto do Projeto de Lei nº 443/2025 a previsão de concessão do auxílio-vestimenta, constante na Seção III e no artigo 61-B.

Embora o autor da emenda tenha apresentado argumentos pautados na legalidade, economicidade e moralidade administrativa, a Procuradoria Geral do Legislativo exarou parecer contrário à supressão, considerando que o auxílio-vestimenta possui natureza indenizatória, não configurando, portanto, vantagem remuneratória ou acréscimo permanente aos vencimentos.

Além disso, entendeu o procurador que sua instituição encontra respaldo jurídico, desde que seja devidamente regulamentada por meio de Resolução da Mesa Diretora, conforme previsto no próprio texto do projeto e que a eventual ausência de



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



previsão orçamentária específica não compromete a constitucionalidade ou legalidade da norma, mas tão somente a sua eficácia, que ficará condicionada à disponibilidade financeira e à alocação de recursos por meio de instrumentos orçamentários adequados, como determina a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a proposição do auxílio se insere no contexto de modernização da política de valorização funcional dos servidores, alinhando-se aos princípios da eficiência e da dignidade do trabalho no serviço público. Sua eventual regulamentação interna permitirá o adequado dimensionamento dos critérios de concessão, bem como a observância dos limites legais de gasto com pessoal.

Por outro lado, a supressão pura e simples, como pretendido na emenda, compromete a coerência do plano proposto pela Mesa Diretora e da grande maioria dos vereadores, tendo em vista que a proposta foi assinada por 14 (quatorze) dos 19 (dezenove) vereadores e pode configurar indevida limitação à autonomia administrativa da Câmara Municipal, a quem compete definir, de forma discricionária, as políticas de gestão de pessoal, dentro dos limites constitucionais e legais.

Portanto, esta Comissão, acompanhando integralmente o parecer da Procuradoria, manifesta-se pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01, reconhecendo a adequação e legalidade da previsão do auxílio-vestimenta, desde que regulamentada por ato próprio da Mesa Diretora e condicionada à disponibilidade orçamentária.

Por fim, em relação à Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Vereadora Heloísa Frois, que pretende alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 443/2025, visando manter expressamente o valor de R\$ 27.418,19 como limite remuneratório dos Assessores Parlamentares, acompanhando integralmente o parecer da Procuradoria Geral do Legislativo (PGLAJ/CMSL/092/2025), este Relator manifesta-se pela rejeição da proposição.

Conforme bem apontado pela Procuradoria, a matéria já se encontra adequadamente disciplinada pela Lei Municipal nº 10.119/2025, que instituiu mecanismo automático de atualização, vinculando os valores aos mesmos índices e datas de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara.

Assim, a alteração pretendida pela nobre vereadora revela-se desnecessária e, além disso, incorre em erro de técnica legislativa, pois o adequado



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



seria a proposição de uma emenda supressiva e não modificativa. A manutenção do artigo 1º do PLO nº 443/2025, tal como se encontra, é suficiente para assegurar a coerência normativa e a segurança jurídica, não se justificando sua alteração. Por tais fundamentos, esta Comissão opina pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01.

CONCLUSÃO

Por tais razões, emito parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 443/2025, concluindo pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA PROPOSIÇÃO** e parecer contrário as Emendas Aditivas 01 e 02, Emenda Supressiva 01 e Emenda Modificativa 01, concluindo pela sua **ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE E ANTIJURIDICIDADE DAS EMENDAS**.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

VOTOS


VEREADOR ISMAEL SOARES DE MOURA
RELATOR - Presidente da CLJ

ACOMPANHAM O RELATOR:


VEREADOR THIAGO AUGUSTO RODRIGUES SANTANA
Relator da CLJ


VEREADOR MARCELO PIRES RODRIGUES
Vogal da CLJ